



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB
CASA MANOEL FERREIRA LIMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

**“Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis da
Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB a
instituições de interesse social”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, caput, e 68, inciso II, da lei orgânica do município e o regimento interno,

Faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 17/04/2021, a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e ela **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB autorizada a proceder a doação de bens móveis às instituições constantes no Art. 2º deste Decreto Legislativo, para fins e uso de interesse social, com prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Parágrafo Único: o processo de doação de bens móveis inservíveis, constantes no Art. 2º deste Decreto Legislativo, obedecerá ao que dispõe o Art. 17, caput, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Arts. 65, caput, e 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira – PB.

Art. 2º - Os bens móveis, considerados inservíveis à Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, a serem doados, são os seguintes:

- a) Conjunto de sofás antigo, com marcas de uso, de pouco valor, destinado à Escola Municipal de 2º Grau Prefeito Francisco Braga, localizada na Rua Antônio de Sousa Mangueira, S/N, Santana de Mangueira – PB, CEP 58985-000;
- b) Geladeira Consul Praticce 230 e fogão Esmaltec, ambos de modelo antigo, de pouco valor, destinados à Escola Municipal de Ensino Fundamental José

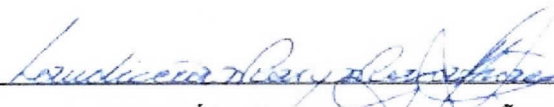
Ricardo dos Santos, localizada no Sítio Sossego, Zona Rural, S/N Santana de Mangueira – PB, CEP 58985-000;

- c) Quatro cadeiras simples, com marcas de uso, de pouco valor, destinadas à Capela de São José, localizada na Comunidade Figueira.

Art. 3º - Formalizado o processo de doação dos bens móveis discriminados no artigo anterior, mediante a assinatura de Termo de Doação de Bem Público, com a transferência dos bens às entidades constantes nas alíneas do Art. 2º, a Secretaria Executiva desta Casa Legislativa providenciará a respectiva baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, cancelando o respectivo tombamento, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, Casa Manoel Ferreira Lima,
Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 2021.



LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES
VEREADORA PRESIDENTE